



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 197/2016

Altera as normas procedimentais sobre a realização de audiências de conciliação nos processos em fase de Recurso de Revista, instituídas pela Resolução Administrativa nº 255/2011, no âmbito deste Tribunal.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República, dispõe “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República, atribuindo ao juiz, como agente político, a implementação de alternativas jurisdicionais adequadas e céleres para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que o art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que os dissídios individuais submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que os “Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

CONSIDERANDO que a missão precípua da Justiça do Trabalho é a conciliação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a realização, pelos órgãos do Poder Judiciário, de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação (Recomendação nº 08/2007);

CONSIDERANDO, ainda, que a conciliação integra o conjunto de metas nacionais destinadas ao Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 197/2016

CONSIDERANDO, por fim, o art. 6º, alínea “b” da Resolução Administrativa n.º 198/2011, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais para Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos em fase de Recurso de Revista neste Tribunal deverão ser incluídos em pauta para audiência de tentativa de conciliação, antes do despacho previsto no § 1º do art. 896 da CLT.

§ 1º As datas e a quantidade de processos das audiências de tentativa de conciliação serão estabelecidos pela Presidência.

§ 2º As partes e seus procuradores serão intimados para comparecer à audiência designada, em dia e horário previamente fixados pela Presidência, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado pessoalmente quando for obrigatória sua intervenção.

§ 4º As audiências serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 2º Para atender à disposição do § 1º do artigo anterior, a Seção de Recursos de Revista deverá selecionar os processos com real possibilidade de acordo e informar à Secretaria-Geral Judiciária para inclusão em pauta e notificação das partes.

§ 1º Deverão ser priorizados os processos com tramitação preferencial, aqueles em que o juízo está garantido ou com depósito recursal em valor aproximado ao da condenação.

§ 2º Ficam excluídas da conciliação as ações em que for parte pessoa jurídica de direito público e aquelas cujos pedidos foram julgados improcedentes.

§ 3º As partes e advogados poderão requerer a realização de audiência com vistas à conciliação do feito, cadastrando o seu processo no portal do Tribunal no menu "Sociedade" - "Serviços" - "Conciliação em Recurso de Revista" (<https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/servicos/recursoem-revista>) ou enviando mensagem para o endereço eletrônico conciliar.revista@trt11.jus.br

Art. 3º A Presidência poderá enviar, previamente, os processos para elaboração de cálculos e emissão de parecer pela Contadoria Judiciária ou convocar servidor para auxiliar durante as audiências de conciliação.

Art. 4º Serão lavrados termos de audiências, subscritos pelo Presidente, advogados e partes, os quais devem ser inseridos no sistema de acompanhamento processual.

§ 1º Havendo êxito, a conciliação será homologada, devendo indicar a natureza jurídica das parcelas, na forma do art. 832, §§ 3º e 4º da CLT, conter expressa desistência dos recursos interpostos, bem como proceder aos lançamentos necessários a fim de evitar pendência no Sistema e-Gestão.

§ 2º Os autos serão imediatamente encaminhados à Vara do Trabalho respectiva, para execução dos atos subsequentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 197/2016

§ 3º Frustrada a tentativa de conciliação ou não comparecendo uma das partes à audiência designada, far-se-á o devido registro, determinando-se o prosseguimento do feito.

Art. 5º A consulta aos processos físicos dar-se-á na Seção de Recursos de Revista, sendo vedada a carga dos respectivos autos.

Art. 6º Os dados estatísticos serão encaminhados à Secretaria-Geral Judiciária acerca dos processos submetidos à conciliação.

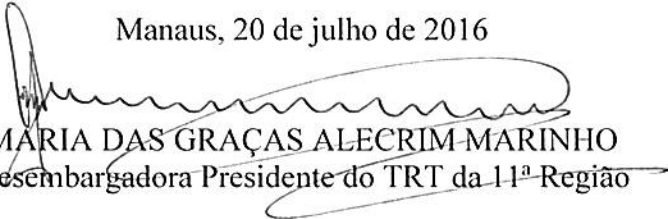
Art. 7º A Presidência poderá delegar ao Juiz Auxiliar da Presidência a competência para a prática dos atos decorrentes desta Resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de processo vinculado a Vara do Trabalho situada no interior do Amazonas ou no Estado de Roraima, poderá ser delegada a atividade conciliatória ao juízo de origem, que deverá officiar à Presidência do Tribunal, com cópia do instrumento conciliatório, para o devido registro no sistema de acompanhamento processual e demais providências.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 255/2011.

Manaus, 20 de julho de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM-MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região